

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A **GRIPE**

2020

CONFIRA AS FASES E SAIBA QUANDO VACINAR

GRUPO 01

IDOSOS (60 ANOS OU MAIS)
PROFISSIONAIS DA SAÚDE

23/03
ATÉ 15/04

GRUPO 02

PROFESSORES
PROFISSIONAIS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA E SALVAMENTO
PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS
E NÃO TRANSMISSÍVEIS E OUTRAS
CONDIÇÕES CLÍNICAS ESPECIAIS

16/04
ATÉ 08/05

GRUPO 03

CRIANÇAS DE 6 MESES A 6 ANOS
GESTANTES E PUÉRPERAS
POVOS INDÍGENAS
ADOLESCENTES ENTRE 12 A 21 ANOS
E SOB MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
DETENTOS E FUNCIONÁRIOS DO
SISTEMA PRISIONAL
ADULTOS DE 55 A 59 ANOS

09/05
ATÉ 22/05

Todas as crianças de 6 meses a menores de 9 anos, que forem vacinadas pela primeira vez, devem ser agendadas para 30 dias para receber a segunda dose. Crianças de 6 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, que receberam uma ou duas doses de Influenza, devem receber somente uma dose em 2020.

PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO
Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador-Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher
Yara Santos Souza

**Secretária Municipal de Educação
e Cultura**
Lucimar Pereira Vidal da Costa

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Obras e Infraestrutura**
Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde
Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Rodrigo Ferreira de Sousa

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

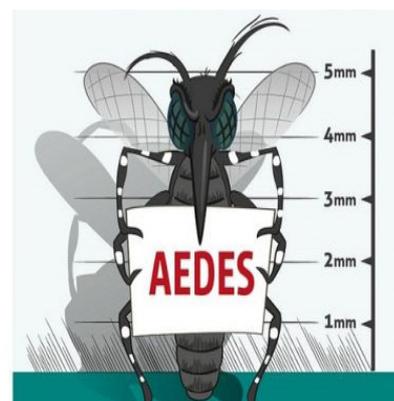
Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

**O COMBATE AO
MOSQUITO DA
DENGUE, ZIKA
E CHIKUNGUNYA
VAI COMEÇAR.
PARTICIPE!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO



ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.994 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à situação de emergência no Município de Saquarema-RJ, em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), com relação à restrição de acesso de turistas, veranistas e visitantes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de se adotar novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

Considerando a necessidade de se adotar medida excepcional de restrição de acesso de turistas, veranistas e visitantes, visando evitar a transmissibilidade do coronavírus por pessoas vindas de outros Municípios;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a restrição de acesso de turistas, veranistas e visitantes a partir do dia 03 de abril de 2020, até o dia 18 de abril de 2020.

Art. 2º A restrição a que aduz o art. 1º compreende a proibição de entrada de turistas, veranistas e visitantes através de transporte público coletivo, de turismo, táxis, transporte por aplicativos e veículos particulares.

Art. 3º Não se aplica a restrição de que trata este Decreto nos seguintes casos:

I – pessoas comprovadamente residentes no Município de Saquarema;

II – prestadores de serviços ou atividades essenciais;

III – pessoas com vínculo empregatício nas atividades essenciais permitidas no Município de Saquarema, para fins de desempenho do trabalho;

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalar barreiras físicas nos acessos do Município de Saquarema, para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de abril de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO COVID-19

Frente às medidas de isolamento domiciliar tomadas para a contenção da contaminação do Covid-19, compreendemos que o período de quarentena pode ser um momento difícil para muitos. Desta forma, criamos um canal de atendimento telefônico composto pela equipe de psicólogos da Saúde Mental do município, que visa o acolhimento daqueles que se encontram em sofrimento psíquico neste período.



(22) 99783-7855

De segunda a sexta
das 09h às 17h.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Diário Oficial de Saquarema na Internet

Inovação, informação e
transparência a um clique



Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal
De acordo com a Lei nº 1.715/2018 e no Decreto nº 1.822/2018.

ACESSE: WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR